



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.746/95.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

Artº 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, 03(três) trabalhadores Braçais com os seguintes vencimentos.:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
03 (três)	Braçais	Carreira I	R\$ 175,08
		Anexo I	

Parágrafo Único- As Referências dos Cargos Constantes desta Lei são definidas no Anexo I, a que se refere o parágrafo único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.004/83, de 23 de Agosto de 1983.

§ 1º - A Remuneração dos Serviços Contratados por esta Lei, será reajustada no mesmo índice concedido aos demais servidores municipais;

§ 2º - As contratações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão efetuadas de acordo com o estatuído no Art. 37 da Constituição Federal, Inciso IX;

Artº 2º - Os Contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de respon



Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.746/95.

sabilidade vigente para os Servidores públicos integrantes do Órgão a que forem subordinados;

Artº 3º-

A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo para o seu término ocorrerá.:

- a) pedido do Contratado;
- b) Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Artº 4º-

É assegurado nos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento;

Parágrafo Único- O contratado em caráter temporário, também fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividades pelo período de 12(doze) meses;

Artº 5º-

Os contratados na forma da presente lei, serão contribuintes facultativos do Sistema Previdenciário Municipal;

Artº 6º-

As despesas para fazer face a presente lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo na forma disposta na Lei nº 4.320/64 de 17.03.1964, combinado com o Art. 110 Incisos I e II e Parágrafo Único da Lei 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA de BAIXO GUANDU);

Artº 7º-

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.746/95.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que cumprem e a façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
19 de Dezembro de 1995.

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 19 de Dezembro de 1995,

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS

Prefeito Municipal

IAUA PARA DOS ANJOS

CHEFE DEPARTO ADM.

